



Câmara Municipal de Castelo

Espírito Santo

LEI Nº 4.087, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

Autoriza a instituição de segurança nas portas das escolas públicas no âmbito do Município de Castelo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, nos termos do artigo 38, § 7º da Lei Orgânica do Município, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a manter nas portarias dos estabelecimentos de ensino oficiais da rede pública Municipal de Castelo, Estado do Espírito Santo, vigia(s) e/ou agente(s) de segurança em seu horário regular de funcionamento.

Parágrafo único: Os estabelecimentos de ensino particulares de Castelo poderão aplicar as disposições da presente Lei.

Art. 2º O(s) vigia(s) e/ou agente(s) de segurança deverão:

I - ter formação e treinamento adequados para o desempenho da função, com atualização periódica;

II - ter capacitação psicológica para o exercício da função e trato com o público;

III - portar uniforme completo durante o expediente;

IV – utilizar os instrumentos e equipamentos relacionados ao exercício regular da função, tais como, se necessário for, coletes, rádios transmissores, bastão de ronda e outros, podendo ainda, caso estritamente necessário, portar arma.

Art. 3º. Fica autorizada ainda manter nas portarias dos estabelecimentos de ensino de que tratam esta Lei detectores de metais em seu horário regular de funcionamento, além de outros equipamentos julgados necessários à regular segurança de tais ambientes.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2021.


TIAGO DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Castelo